

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000175/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013816/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006173/2008-71
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2008

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CADRI SALEH AHMAD AWAD, CPF n. 778.282.671-34;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS, CNPJ 00.278.671/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS GONCALVES PEREIRA, CPF n. 197.969.431-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos que contratarem FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALARIO NORMATIVO 2008

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2008 a 30/09/2009

A partir de 01 de outubro de 2008, fica assegurado ao farmacêutico e/ou

responsável técnico um reajuste de 4,0 % (quatro por cento) e o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 659,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.317,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 1.974,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 2.632,00	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 822,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 1.479,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 2.138,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 2.794,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2009

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2009 a 30/09/2010

A partir de 01 de outubro de 2009, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 4,5 % e (quatro vírgula cinco por cento) e o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais (segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 689,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.377,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 2.063,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 2.751,00	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 859,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 1.546,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 2.235,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 2.920,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Parágrafo primeiro: As partes convencionam o aumento de 8,5 % (oito vírgula cinco por cento) parcelado da seguinte forma: 4,0 % (quatro por cento) a partir de 1º de outubro de 2.008 e 4,5 % (quatro vírgula cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 2.009 nos salários normativos vigentes em outubro de 2008 e outubro de 2.009 respectivamente.

Parágrafo segundo: As partes, depois de um ano, deverão renegociar um reajuste, caso a inflação seja superior a dois dígitos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicional, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DA TX ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) de todos os seus empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de outubro-2008, 3% (três por cento); em novembro de 2008, 2% (dois por cento); em outubro-2009, 3% (três por cento); em novembro-2009, 2% (dois por cento).

§ 1º - Para os empregados sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º - As empresas recolherão as contribuições no prazo acima, no prazo de (10) dez dias após o desconto em folha.

§ 3º - O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§ 4º - O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

§ 5º - O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Atribuições da Função/Desvio de Função**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o CRF do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em Drogarias e Farmácias, observando sempre a legislação vigente. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

- a) Escriturar, registrar e conferir o estoque dos medicamentos controlados pela Portaria 344/98 rotineiramente;
- b) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos comercializados nas drogarias e farmácias estão registrados corretamente nos órgãos competentes;
- c) Desenvolver mecanismos e rotinas para verificar se os produtos recebidos estão com a data de validade em condições de serem comercializadas, bem como do estoque de medicamentos existentes nas drogarias e farmácias;
- d) Desenvolver programas de assistência farmacêutica que contemplem o cadastro de pacientes crônicos, aferição de pressão arterial, testes bioquímicos e outros que não houver restrições legais;
- e) Desenvolver programa de armazenamento e controle para produtos termolábeis.

- f) Coordenar e orientar a aplicação de injetáveis, aplicando-os se necessário e se as condições assim permitirem.
- g) Coordenar a intercambialidade de medicamentos.

Parágrafo primeiro: A empresa é obrigada à aquisição de livros técnicos, sendo estes: 1(um) DEF Dicionário de Especialidades Farmacêuticas e/ou Dicionário Terapêutico Guanabara ou outro.

- a) 1(um) livro de interações medicamentosas (PR Vade Mecum ou outro) e
- b) 1(um) livro de farmacologia (Penildon Silva ou outro);

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, ou de segunda a sábado, conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo único: Fica criada a jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias e 06 (seis) horas diárias.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exame em escolas oficiais ou reconhecidas desde que feita a comunicação à empresa 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego até 06 (seis) dias por ano para comparecer a eventos científicos relacionados com sua atividade profissional, mediante comprovação

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes poderão instalar a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei 9.958, de 12.01.2000, desde que seja implantada na sede do Sindicato dos empregados.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE TRABALHO

A presente convenção alcançará a todos os farmacêuticos no Estado de Goiás, qualquer que seja a sua área de atuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

CADRI SALEH AHMAD AWAD

Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE GOIAS

CARLOS GONCALVES PEREIRA

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMAC DO EST DE GOIAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .